PROCESSO N.º 905/09 PROTOCOLO N.º 7.546. 207-7

PARECER CEE/CEB N.º 160/10 APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de informação a respeito da data de reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, do Centro de Educação Profissional do SENAC em Maringá.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5121/09-GS/SEED (fls. 505), a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente do Centro de Educação Profissional do SENAC em Maringá, no qual foi anexada solicitação da Assessoria Técnica da CEF/DAE/SUDE/SEED (fls. 506) nos seguintes termos:

> Solicitamos o reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação para reconsideração do Parecer n.º 474/09-CEE.
> O Curso Técnico em Guia de Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade foi Autorizado pelo Parecer n.º 823/08-CEE e Resolução Secretarial n.º 52/06 de 12/01/06, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 12/01/06 com vencimento em ***12/01/09***.
> O Parecer n.º 474/09-CEE não menciona a data de ***início do reconhecimento*** do referido curso técnico.

2 – No Mérito

O questionamento apresentado pela SEED possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicará em reconhecimento automático.

PROCESSO N.º 905/09

Assim, na transição da vigência da Deliberação CEE/PR nº 02/00 para a Deliberação CEE/PR nº 09/06 havia o entendimento de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Portanto, diante da necessidade de cobrir plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR nº 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto retifica-se o Parecer n.º CEE/CEB-PR n.º 474/09 de 11 de novembro de 2009, estabelecendo a data de 12 de janeiro de 2006, como início do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade do Centro de Educação Profissional do SENAC em Maringá, do Município de Maringá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vencimento em 12 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para as providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB